

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002222/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062831/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102178/2019-75
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.101776/2019-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 80.672.587/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARLEY ANTONIO GRANDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO(PISO SALARIAL)

Retificação da Clausula 5ª denominada Sálario Normativo(Piso Salarial) o valor correto por extenso das funções de **Area de Limpeza, Mensageiro e Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, lê-se : Um mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos.**

DANIEL NUNES DAS NEVES
 MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
 SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

DARLEY ANTONIO GRANDO
 PRESIDENTE
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E
 PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

